



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU - PARÁ

Parecer n.º 071/2018- CI/ PMIA

Finalidade: Manifestação para instrução do processo administrativo nº 156/2018 – GAB/PMI, quanto ao contrato nº 398/2018, referente à Dispensa de Licitação nº 009/2018.

Processo Administrativo: 156/2018 – GAB/PMI

Entidades Solicitantes: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Objeto: Apreciação do contrato para locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir as considerações:

1. DOS FATOS

Chegou a este setor de Controle Interno, para manifestação para instrução do processo administrativo nº 156/2018 – GAB/PMI, quanto ao contrato nº 398/2018, referente à locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 24, Inc. IV da Lei nº 8.666/93

3. DA ANÁLISE

3.1. A Comissão Permanente de Licitação elaborou o contrato e verificou-se que:

- a. Consta cláusula de reajustamento dos preços.
- b. Consta cláusula que define o regime de execução e a forma de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU - PARÁ

- c. Consta cláusula que define os prazos de inícios de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo.
 - d. Constam cláusulas que definem os direitos, as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.
 - e. Consta cláusula que define os casos de rescisão.
 - f. Consta cláusula que estabeleça o reconhecimento dos direitos de administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº 8.666/93.
 - g. Consta cláusula que estabeleça a vinculação ao ato de dispensa.
 - h. Consta cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.
 - i. Consta cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, incompatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
 - j. Consta cláusula que declare competente o fórum de sede da administração para dirimir qualquer questão contratual.
 - a. Consta parecer jurídico favorável quanto à legalidade da dispensa.
 - b. Consta o instrumento de contrato devidamente assinado pelas partes.
- 3.2. Após a realização dos procedimentos administrativos, foi feita a homologação da contratação de pessoa física abaixo.

N O	CPF	VALOR	Nº CONTRATO
JOANILSON MOREIRA DA SILVA	288.263.612-15	R\$ 10.200,00	398/2018

4. CONCLUSÃO

Concluo assim, que a previsão da contratação postulada pela requerente, através do Processo Administrativo sob análise, ENCONTRA AMPARO LEGAL, face à correta aplicação do Art. 24, Inc. IV da Lei nº 8.666/93. MANIFESTA-SE, portanto **FAVORÁVEL** ao cumprimento das formalidades legais, para locação de imóvel para



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU - PARÁ

funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, no contrato n^o **398/2018**.

É o parecer.

Igarapé-Açu, 24 de Julho de 2018.

ROMILDA GEMAQUE
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU